



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º Andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1790

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5035703-50.2013.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: JOEL DUARTE

EDITAL Nº 700005242307

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GIOVANNA MAYER, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao(s) executado(s) JOEL DUARTE, CPF: 51972433920 que, nos autos em epígrafe, será levado a LEILÃO o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

VALOR DO DÉBITO PLEITEADO PELO EXEQUENTE: R\$ 43.775,64 (quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em 06/2017.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno sob n. 3, da quadra n. 51, da planta Balneário Atami, com uma residência em alvenaria com área total construída de 127,50 m2, situado na Rua Índia, n. 186, do Município de Pontal do Paraná, constante na matrícula n. 3.508 do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 550.000,00. (quinhentos e cinquenta mil reais), em julho de 2018,

DOS LEILÕES -

1º leilão: 10/09/2018, às 10h15min - Online

2º leilão: 17/09/2018, às 10h15min - Online

3º leilão: 24/09/2018, às 10h15min - Online

4º leilão: 01/10/2018, às 10h15min - Online

LEILOEIRO DESIGNADO: Leiloeiro designado: **Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha**, matrícula 08/020-L (Rocha Leilões, telefones 3077-8880).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: O praceamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico (de forma on-line), através do site www.rochaleiloes.com.br.

ÔNUS: Não consta nos autos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

OBSERVAÇÕES: O bem poderá ser alienado no primeiro período a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. Para os demais períodos, será vendido a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

A arrematação é modo de aquisição originária e, portanto, as dívidas de IPTU relativas ao período anterior à arrematação sub-rogam-se no preço, não sendo exigíveis do arrematante. Nesse sentido:

"...A arrematação em hasta pública tem natureza de aquisição originária de propriedade, pelo que o arrematante deve receber o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. 2. Consoante preleciona o art. 130, parágrafo único, do CTN, a sub-rogação dos créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, na hipótese de arrematação em hasta pública, dar-se-á sobre o respectivo preço, exonerando-se o adquirente da responsabilidade tributária pelos impostos impagos." (TRF4, AG 0003027-22.2012.404.0000, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 02/04/2012)

Nos termos do art. 130 do CTN as dívidas tributárias do imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição, como demonstrado, reveste-se de caráter originário.

O Leiloeiro designado deverá empreender toda diligência, promovendo ampla publicidade ao ato, de forma a alcançar o melhor preço na venda, bem como prestar esclarecimentos a respeito do funcionamento do leilão on-line;

O leilão deverá ser aberto para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC (Resolução 236/2016-CNJ;

Custas judiciais da alienação de 0,5% (sendo o valor mínimo R\$ 10,64 e o máximo R\$ 1.915,38), conforme Portaria nº 619/2012-TRF4, e comissão do corretor, de 5%, ambas calculadas sobre o valor da alienação, a serem suportadas pelo adquirente;

Havendo interesse na compra do bem penhorado nestes autos em prestações, observando-se o disposto no artigo 895 do CPC, deverá ser acostada aos autos a proposta por escrito, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da proposta, serão as partes intimadas para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

RECURSO (S) PENDENTE (S) DE JULGAMENTO: Agravo de Instrumento **5018135-93.2018.4.04.0000/TRF.**

AÇÃO (ÕES) CONEXA (S) PENDENTE (S) DE JULGAMENTO: Autos de Agravo de Instrumento **5018135-93.2018.4.04.0000/TRF.**, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, em 17/07/2018.

Documento eletrônico assinado por **GIOVANNA MAYER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005242307v5** e do código CRC **e48d63ce**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIOVANNA MAYER
Data e Hora: 18/7/2018, às 18:59:33

5035703-50.2013.4.04.7000

700005242307.V5